


Rp

Estado do Espírito Santo
 Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PRÓPRIO DE N.º	09/89 A(S)
FOLHA(S)	34 verso a 35
GUARAPARI,	30, 10, 1989
 SECRETARIA	

LEI Nº 1.212/89

DISPÕE SOBRE PRAZO DE VALIDADE DO VALE TRANSPORTE
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O prazo de validade do Vale Transporte em uso, nas linhas de transporte coletivo, será de 30 (trinta) dias, após o reajuste da tarifa.

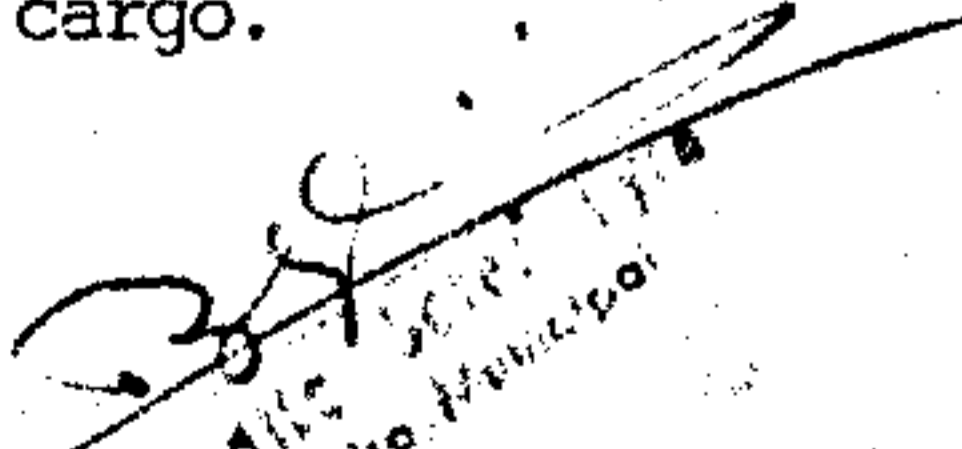
§ Único - Ficam as empresas que exploram o transporte coletivo no Município na obrigação de aceitar o Vale Transporte independente do seu valor de compra durante o período mencionado neste artigo.

Art. 2º - Cabe a Administração Municipal, através da Secretaria competente, fiscalizar a aplicação desta Lei, ficando as empresas infratoras sujeitas a multa de 10 (dez) BTN's por infração.

§ 1º - No caso de reincidência, o valor da multa pecuniária será cobrada em dobro;

§ 2º - Além da multa pecuniária poderá a empresa infratora ser penalizada com a suspensão dos serviços, seja autorizada, permissionária ou concessionária.

Art. 3º - O Funcionário Público ficará na obrigação do cumprimento das normas insertas nesta Lei, sendo a sua omissão considerada infração de dever funcional, punível com suspensão e/ou destituição do cargo.


 SECRETARIA
 Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

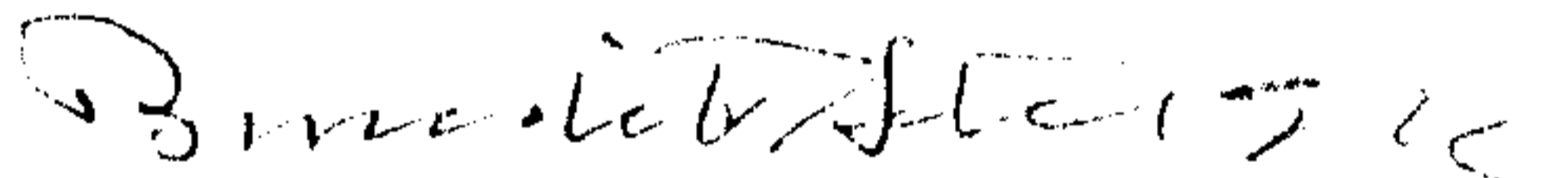
Cont. Lei nº 1.212/89

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo incumbido de regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de outubro de 1989



BENEDITO SOTTER LYRA

Prefeito Municipal